

## OURO DE TOLO

*“Sociedade civil, um dos conceitos mais citados e, ao mesmo tempo, mais obscuros da teoria política contemporânea”.*

Paulo Sérgio Pinheiro

O Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH) desencadeou e continua desencadeando uma onda de protestos. Não foram só os militares que reagiram ao decreto baixado pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva em 21 de dezembro de 2009, mas também representantes da sociedade civil, do empresariado, da Igreja Católica e até de dentro do governo. O texto é amplo a ponto de abarcar propostas que vão do controle social dos meios de comunicação ao marco regulatório dos planos de saúde, passando por taxaço das grandes fortunas, mudança na desocupação de áreas invadidas e inclusão de sindicatos nos licenciamentos ambientais. A maior parte dos itens relacionados no texto, que propõe diretrizes, terá de passar pelo Congresso para ter força de Lei.

O foco do PNDH, continua a ser a ira contra os militares, tanto o é que numa terça-feira, 26 de janeiro de 2010, a Comissão de Mortos e Desaparecidos do governo federal elegeu por unanimidade, o representante da sociedade civil que passou a integrar o grupo de trabalho encarregado de preparar o anteprojeto de lei da Comissão Nacional da Verdade, sendo ele, o professor Paulo Sérgio Pinheiro, do Núcleo de Estudos da Violência da USP e último secretário nacional de Direitos Humanos do governo Fernando Henrique Cardoso.

Assim, se pronunciou o Sr Paulo Sérgio Pinheiro, no ano de 2007: “É uma leitura falsa, essa de que a anistia foi para os dois lados. Crimes de tortura são imprescritíveis. Um dos grandes débitos do Estado brasileiro é a abertura total dos arquivos. Lamento que o governo Lula não tenha conseguido”

A OAB (Ordem dos Advogados do Brasil) que questionou a aplicação da Lei de Anistia sobre os agentes do Estado que praticaram torturas durante o regime militar (1964-1985), recebeu, numa quinta-feira - 29 de abril de 2010, após dois dias de julgamento, a decisão final do Supremo Tribunal Federal (STF) que decidiu, por 7 votos a 2, pela improcedência da ação apresentada por aquela Ordem.

Em 13 de maio de 2010, menos de 15 dias depois, do STF ter julgado a improcedência da Lei de Anistia, o texto da Comissão Nacional da Verdade foi enviado pelo Presidente da República ao Congresso Nacional

A Comissão Nacional da Verdade, terá que, entre seus objetivos, investigar violações de direitos humanos durante o regime militar, como torturas, seqüestros e assassinatos de militantes políticos. Também deverá requisitar documentos públicos para esclarecimentos desses crimes e colaborar com todas as instâncias do poder público como Justiça, Ministério Público e Polícia para apuração de violações de direitos humanos. Caberá ainda à Comissão da Verdade promover a reconstrução da história dos casos de violação de direitos humanos, bem como assistência às vítimas dessas violações e ainda promover os meios e recursos necessários para a localização e identificação de corpos e restos mortais de desaparecidos políticos.

Mas o que se falar de um profissional que representou o Brasil em apurações de violações de direitos humanos ao redor e o que esse profissional tem de especial que chama a sua atenção?

Paulo Sérgio Pinheiro é um diplomata, pessoa de notável conhecimento na área dos direitos humanos, através de suas ações no Núcleo de Estudos da Violência, da Universidade de São Paulo, mostrou-se e ainda mostra-se como um ferrenho defensor dos direitos humanos e crítico impositivo das ações da Instituição Polícia Militar no campo da segurança pública.

Recentemente, em 22 de setembro de 2010, através das entrelinhas de suas declarações evidenciou o descompasso do modelo de Segurança Pública, abertamente deixa clara a idéia de que o legado da ditadura no campo da segurança pública são as Polícias Militares e seus modelos arcaicos de prestação de serviço, que em nada contribuem para o enfrentamento da criminalidade.

Interessante é que o Ministro Gilmar Mendes, durante o julgamento do Recurso Extraordinário contra a Lei da Ficha Limpa, deixou claro que o Supremo Tribunal Federal não pode se curvar às proposituras da sociedade civil, principalmente no que concerne ao exercício da elaboração das leis, ou seja, ela a sociedade civil deve ter em mente que o STF não está subordinado a ela.

O que levou o Ministro Gilmar Mendes a referenciar-se à sociedade civil, durante o seu voto é a preocupação do Estado, aqui o Judiciário, em subordinar-se à sociedade civil, coisa que não pode acontecer. O Estado é a manifestação da vontade coletiva, assim

quando o interesse coletivo fala mais alto, ele prevalece sobre as liberdades individuais.

Percebe-se entre os pesquisadores da Universidade de São Paulo, o entrelaçamento de suas idéias, o que pode ser corroborado pelo trabalho publicado em 2007, por Juniele Rabêlo de Almeida, que em resumo, o descreve:

*Este artigo investiga o movimento reivindicatório dos praças da Polícia Militar de Minas Gerais, ocorrido em Belo Horizonte no final do primeiro semestre de 1997. Procura-se, para isso: analisar a corporação Polícia Militar - PM revelando a hierarquia e a disciplina enquanto pilares militarizantes, bem como, compreender a emergência de um novo repertório da ação coletiva policial militar. O trabalho evidencia o choque entre a cultura militar, expressa por preceitos referentes a valores e normas institucionais da PM, e uma cultura política relacionada à democratização que se passa nas sociedades contemporâneas, junto às coletividades que a almejam, a partir de uma linguagem política de representações, gestos e ritos, um mesmo ideal.*

Vê-se claramente que o foco do trabalho é evidenciar o choque entre a cultura militar, expressa por preceitos referentes a valores e normas institucionais da PM, e uma cultura política relacionada à democratização que se passa nas sociedades contemporâneas. A ação de pesquisadores, nos leva a outra abordagem sobre a sociedade civil, que na visão de Gómez, 2003, tem sido vista como “(...) uma esfera não-estatal, antiestatal, pós-estatal e até supra-estatal”

Essa visão da sociedade civil no que concerne a formulação de novos paradigmas, mais assentados nas transformações institucionais, com a extinção do Regulamento Disciplinar da PMMG e a elaboração do Código de Ética e Disciplina dos Militares de Minas Gerais – CEDM, sendo que a maior inovação deste código está centrada no fato de não conter as prisões disciplinares, conhecidas como “cadeia”, quando do cometimento de transgressões disciplinares consideradas graves.

Assim se pronunciou Juniele Rabêlo de Almeida, no ano de 2007 “O CEDM coloca a “suspensão” no lugar da “prisão”. O novo Código de Ética e Disciplina representou uma conquista dos policiais e bombeiros militares de Minas e demonstrou que a disciplina pode ser modernamente interpretada e aplicada em instituições militares cuja missão é distinta das Forças Armadas. As Forças Auxiliares, policiais militares, têm na segurança pública o objeto próprio de suas ações institucionais”

Constitucionalmente, a Carta Magna, em seu Art. 142, diz: “ *As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.*”

...

*§ 3º Os membros das Forças Armadas são denominados militares, aplicando-se-lhes, além das que vierem a ser fixadas em lei, as seguintes disposições”*

Com relação à segurança pública, a dicção do Art. 144 da CF/88, diz ser ela dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, sendo exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, particularmente no que concerne aos Estados e Distrito Federal, o sistema de segurança pública é composto pelas polícias civil e militar e corpos de bombeiros militares.

Vai mais além, ao dizer que a polícia civil, dirigida por delegado de polícia de carreira, incumbe, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares. À polícia militar cabe a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública. Enfatizando que a polícia militar, força auxiliar e reserva do Exército, subordina-se, juntamente com a polícia civil, ao Governador do Estado.

É cristalino, na Carta Magna, sobejamente em seus artigos 122 a 125, a normativa constitucional, que trata da Justiça Militar em âmbito federal e também no âmbito estadual – faculdade estendida aos Estados por iniciativa do Tribunal de Justiça.

Dentro da abordagem Justiça Militar, nos informa a CF/88 que a Casa Superior, contará com dois terços de seu corpo com oficiais-generais da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, não citando, em momento algum que esses oficiais-generais devam possuir o Curso de Direito.

A Justiça Militar, na Carta Constitucional de 1989, do Estado de Minas Gerais, nos artigos 109 a 111, expressa que ela é constituída, em primeiro grau, pelos Conselhos de Justiça e, em segundo, pelo Tribunal de Justiça Militar, sendo este composto de juízes Oficiais da ativa, do mais alto posto da Polícia Militar ou do Corpo de Bombeiros Militar, e de juízes civis, em número ímpar, fixado na Lei de Organização e Divisão Judiciárias, excedendo o número de juízes Oficiais ao de juízes civis em uma unidade, também, não citando a Constituição do Estado de Minas Gerais sobre a obrigatoriedade de se possuir o Curso de Direito.

A única co-relação entre Juiz Militar e Curso de Direito, percebe-se pela ilação da Emenda Constitucional nº 83, à Constituição do Estado de Minas Gerais, que diz: “ *O cargo de Oficial do Quadro de Oficiais da Polícia Militar – QO-PM –, com competência para o exercício da função de Juiz Militar e das atividades de polícia judiciária, militar, integral, para todos os fins, a carreira jurídica militar do Estado.*”.

Ela, a Emenda Constitucional, não altera os artigos da Constituição Estadual que trata do Tribunal de Justiça Militar, assim, o notório saber é o pré-requisito intrínseco aos Juízes dos Tribunais de Justiça Militar, como o é na esfera federal.

A Constituição Federal é clara, policiais militares, são militares na forma expressa do termo, o que se abstrai do artigo 42 da Carta Magna.

A legislação, ao revestir as forças militares de particularidades diferenciadas das forças civis, dá a elas o direito de organizar a sua formação profissional e reconhece os seus cursos dentro do sistema civil de ensino. A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, diz: “ *Art. 83. O ensino militar é regulado em lei específica, admitida a equivalência de estudos, de acordo com as normas fixadas pelos sistemas de ensino.*”

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, anterior, já considerava o ensino militar de forma diferenciada e assim, principalmente a partir da década de 1980, as forças militares tiveram os seus cursos de formação de oficiais, reconhecidos como cursos superiores, um grande avanço.

Logicamente que os cursos considerados eram aquelas que formavam os profissionais para a função precípua das forças, sua missão primeira, ou seja, os Oficiais de Infantaria.

Os oficiais engenheiros também eram e continuam sendo formado nos Centros de Excelência das Armas – Marinha, Exército e Aeronáutica, eles não entram engenheiros e são formados Oficiais do Exército, entram civis, a maioria com o Ensino Médio completo e são formados Engenheiros Militares. O objetivo é o engenheiro militar mas o foco é a formação centrada nos interesses do militarismo.

Diferentemente, Minas Gerais, no que concerne às forças de polícia, está entendendo, equivocadamente, que o foco é o Curso de Direito e o subsidiário é o Curso de Formação de Oficiais. Assim se percebe nos argumentos construídos para a aprovação da Emenda Constitucional nº 83 à Constituição do Estado de Minas Gerais.

Estamos num distanciando, a partir de equívocos, do principal, que é a Ordem Militar, as conquistas ao longo da história sempre estiveram ligadas à Ordem Militar e não seria oportuno nos distanciarmos dela.

O que nos mantém com Instituição Militar é o respeito e a essencialidade desse ordenamento para fins de controle, o curso superior é o avanço, mas secundar a formação de oficiais a determinados critérios sob o argumento não contemplados nas Cartas do Estado Brasileiro e de sua Unidade Federada é questionável, perigoso e desacreditado, haja vista o peso do Estado de Minas Gerais em relação às outras Unidades da Federação.

Podemos correr o risco de desconstruir alicerces que nos mantêm como Instituição Militar a par de uma formação que não coaduna com os interesses da sociedade. Sim é muito grande o avanço do curso superior para acesso aos quadros da Instituição Militar, cujo primeiro curso poderia ser uma especialização, os demais poderiam evoluir para Mestrado e Doutorado, mas sem a obrigatoriedade do Curso de Direito.

Se continuarmos a entender que o Curso de Direito é essencial, vamos construir argumentos para compreenderem que a nossa estrutura militar não é mais necessária, que queremos ser mais civis do que militares e que os alicerces institucionais calcados no militarismo são irrelevantes.

Assim estaremos dando munição aos teóricos de que a Instituição Polícia não depende dos alicerces da Ordem Militar para subsistir.

Pensem nisto e vamos fazer uma reflexão: O Curso de Direito é essencial ou o essencial são as benesses de um sistema que proporciona ganhos de qualidade de vida.

Lembre-se de Paulo Sérgio Pinheiro, representante da sociedade civil na Comissão Nacional da Verdade, onde se abstrai que o legado da ditadura no campo da segurança pública são as Polícias Militares e seus modelos arcaicos de prestação de serviço, que em nada contribuem para o enfrentamento da criminalidade.

Carlos Alberto da Silva

carlosasilva62@hotmail.com